



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1075
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N°367/2006

“Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Intermunicipal com os Municípios pertencentes à Região do Planalto Médio, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar um Consórcio Intermunicipal com os Municípios pertencentes a Região do Planalto Médio, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, de conformidade com o Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho de Prefeitos, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

I – planejar, adotar e executar planos, programas, e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

II – promover intercâmbio de informações, bem como a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados;

III – promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

IV – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados;

V – promover o planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional de seus bens, serviços e instalações;

VI – promover cursos de formação, palestras, instruções, reciclagem e treinamento de servidores dos Municípios consorciados, objetivando a prestação eficiente dos serviços de interesse comum;

VII – conjugar recursos técnicos, materiais e humanos, destinados a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1075
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

VIII – representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

IX – poderá articular-se com associações, cooperativas e entidades de classe, com vistas ao intercâmbio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento do Estado;

X – firmar convênios com o governo estadual, federal, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, visando receber recursos para a execução de obras e serviços;

XI – prestar serviço, executar obras, adquirir bens, produtos e equipamentos, possíveis de execução consorciada entre os municípios e parceiros;

XII – promover o turismo na região, visando o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio, após prévia aprovação do Conselho Consultivo dos Prefeitos que integram, poderá:

I – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta lei;

II – prestar aos Municípios os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio, terá um Conselho Consultivo composto pelo Prefeito Municipal de cada um dos Municípios que o integram, a quem caberá a decisão quanto aos planos, programas e planejamento destinado à efetiva implantação das finalidades previstas nesta lei.

Art. 3º - O conselho Consultivo dos Prefeitos elegerá, dentre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com funções administrativas voltadas à implantação de suas ações.

Art. 4º - O Município compatibilizará, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas do Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio, quando estabelecidas pelo conselho a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do consórcio autorizado por esta lei, para os exercícios subseqüentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementares se necessário.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1075
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 07 DE ABRIL DE 2006.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**Vinissios Martins
Secr. Municipal da Adm., Plan. e Faz.**